



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XIX, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando a recomendação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferida pelo Tribunal de Contas da União nos termos do subitem 1.7.2 do Acórdão n.º 46/2016 – Segunda Câmara; e

Considerando os estudos e nota técnica da Comissão destinada a realizar negociação com os bancos oficiais acerca do percentual de remuneração incidente sobre os depósitos judiciais da Justiça do Trabalho, instituída pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 204/2016,

**RESOLVE**, *ad referendum*:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, e 14 da Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. As receitas provenientes dos ajustes previstos neste artigo deverão ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário das unidades da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal, benefícios assistenciais e auxílios de qualquer natureza.

Art. 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho centralizará a contratação dos serviços de administração dos depósitos judiciais junto às instituições financeiras oficiais, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, mediante contratação submetida à Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prestação do serviço de que trata o caput será feita em caráter de exclusividade ou em regime concorrencial, nos seguintes termos:

[...]

Art. 14 [...]

~~Parágrafo único. As receitas tratadas nessa norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo que as decorrentes de contratos centralizados serão recolhidas à unidade gestora do CSJT.~~

Parágrafo único. As receitas tratadas nessa norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo que as decorrentes de contratos centralizados serão recolhidas à unidade gestora do CSJT e distribuídas proporcionalmente ao saldo médio mensal de cada Tribunal Regional do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução n. 183/CSJT, de 24 de fevereiro de 2017](#)). ”

Art. 2º O art. 2º da Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011 passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º A remuneração dos contratos de administração de depósitos judiciais será calculada mediante a aplicação de percentual sobre o saldo médio mensal dos depósitos judiciais, a ser fixado mediante contrato/convênio celebrado entre o CSJT e as instituições financeiras oficiais.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único do art. 14 da Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011.

Art. 4º Ficam automaticamente rescindidos, a partir de 1º de janeiro de 2017, os contratos vigentes firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**